

ADEGA COOPERATIVA

DE

VILA NOVA DE FAMALICÃO



ESTATUTOS



1 9 6 0

ADEGA COOPERATIVA

DE

VILA NOVA DE FAMALICÃO



ESTATUTOS



1 9 6 0

ADEGA COOPERATIVA

VILA NOVA DE FAMALICÃO

ESTATUTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS



ALVARÁ

Faço saber, como Secretário de Estado da Agricultura, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se, nos termos e nas condições do artigo décimo sexto e seus parágrafos, do decreto número vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro, de vinte e dois de Março de mil novecentos e trinta e nove, uma Associação Agrícola com a denominação de **Adega Cooperativa de Vila Nova de Famalicão (S. C. R. L.)**, com sede em Vila Nova de Famalicão e circunscrição limitada a todo o concelho de Vila Nova de Famalicão podendo ainda receber, no caso da sua capacidade de laboração o permitir, as uvas dos seus associados provenientes de propriedades situadas fora da referida área, desde que sejam da sua própria produção, as vinhas estejam situadas dentro da sub-região de Braga definida na alínea c) do parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto número dezasseis mil seiscentos e oitenta e quatro e não disponham de Adega Cooperativa que melhor os sirva, e as uvas apresentem características convenientes à manutenção de tipo de vinho da Adega e para tanto tenham o acordo prévio da direcção da cooperativa, mas obrigando-se a Cooperativa a aceitar a alteração da referida área social na medida em que superiormente for julgado necessário.

Vistos o decreto número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezóito, o artigo 5.º do Decreto número treze

mil setecentos e trinta e quatro, de trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e sete, e o n.º 3.º do artigo 23.º do Decreto-lei numero vinte e sete mil duzentos e sete, de dezasseis de Novembro de mil novecentos e trinta e seis;

Hei por bem aprovar os estatutos da referida Cooperativa, compostos de sete capítulos e sessenta e dois artigos, os quais baixam com este alvará por mim assinado e ficando a mesma Associação sujeita às disposições do citado Decreto número quatro mil e vinte e dois, pelas quais, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída ou não cumpra fielmente com os seus estatutos.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Secretaria de Estado da Agricultura, 11 de Março de 1960.

O Secretário de Estado da Agricultura

Luis Quartin Graça

CONSTITUIÇÃO

No ano de mil novecentos e sessenta, aos trinta dias do mês de Janeiro, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, perante mim Licenciado José Duarte de Almeida, notário e Director da mesma Secretaria e das testemunhas Roberto de Figueiredo Fonseca, de quarenta e nove anos de idade, casado, regente agrícola, morador nesta Vila e Artur da Costa Seara, de trinta e oito anos de idade, casado, empregado de escritório, também, morador nesta Vila, compareceram: *Jorge Pereira da Silva Reis*, de sessenta e dois anos, casado, proprietário, morador em Gemunde, deste concelho, *José António Afonso Barbosa*, casado, de setenta e seis anos de idade, proprietário, morador na Rua Brito Capelo, da Vila de Matozinhos, *Abílio Garcia Carvalho de Azevedo*, casado, de trinta e oito anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Antas, deste concelho, *Fernando Mesquita*, que também usa o nome de *Fernando Rebelo da Silva Mesquita Araújo*, casado, de cinquenta e quatro anos de idade, proprietário, morador na dita freguesia de Antas, *Augusto Cupertino de Miranda*, casado, de cinquenta e cinco anos de idade, advogado, morador na Avenida da Boavista, número oitocentos e noventa, na cidade do Porto, *Carlos Francisco Cerejeira Pereira Bacelar*, casado, de trinta e nove anos de idade, advogado, morador, na dita freguesia de Antas, *Armando Bessa Lima de Amorim Pinto*, divorciado, de quarenta e oito anos de idade, industrial, morador na dita freguesia de Antas, *Manuel da Costa Fontes*, casado, de cinquenta e três anos de idade, proprietário, morador na referida freguesia de Antas,

Manuel Augusto de Sá Rebelo, solteiro, maior, de trinta e um anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Lousado, deste concelho, *Virgílio Machado da Silva*, casado, de cinquenta e um anos de idade, médico, morador na freguesia de Landim, também deste concelho, *Antônio Cleto Malvar*, casado, de quarenta e oito anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Gavião, deste concelho, *Manuel da Costa Carvalho*, casado, de cinquenta e dois anos de idade, proprietário, morador nesta vila de Vila Nova de Famalicão, *Manuel Ferreira Martins*, casado, de cinquenta e dois anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Nine, também deste concelho, *Engenheiro Francisco Alves Barbosa*, casado, de quarenta e três anos de idade, industrial, morador na freguesia de Mogege, deste concelho, *José Luiz Pacheco*, casado, de sessenta e três anos de idade, proprietário, morador na freguesia de São Martinho do Vale, deste concelho, representado por aquele Jorge Pereira da Silva Reis, conforme procuração que me apresentou, perante mim outorgada em vinte e oito deste mês, *Armando Silva*, viúvo, de cinquenta e quatro anos de idade, proprietário, morador na dita freguesia de Landim, *Joaquim Aguiar Pinto*, casado, de sessenta e oito anos de idade, comerciante, morador na Rua do Ameal, número oitocentos e quarenta e quatro, da cidade do Porto, *Joaquim Alves Correia de Araújo*, casado, médico, morador na freguesia de Requião, deste concelho, *Joaquim Mendes da Cunha*, casado, comerciante, morador na dita freguesia de Antas, *Antônio Augusto do Nascimento Carvalho*, casado, de quarenta e oito anos de idade, industrial, morador nesta Vila, *Manuel Ferreira Martins*, casado, de cinquenta e dois anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Nine, deste concelho, *Manuel José de Oliveira*, casado, proprietário, morador na freguesia de São Tiago da Cruz, deste concelho, *Joaquim de*

Araújo, casado, de quarenta e quatro anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Ribeirão, deste concelho, *David Ferreira de Oliveira*, casado, de trinta e quatro anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Cavalões, deste concelho, *José Augusto de Andrade*, casado, de sessenta e seis anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Cavalões, deste concelho, *Manuel da Costa Carvalho*, casado, de cinquenta e dois anos de idade, proprietário, morador nesta Vila, *Manuel Azevedo Cunha e Pereira*, casado, proprietário, de cinquenta e sete anos de idade, morador na freguesia de Fradelos, deste concelho, *Manuel Capêlo Sampaio*, casado, de cinquenta e um anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Esmeriz, deste concelho, *Adelino da Costa Campos*, casado, de cinquenta e três anos de idade, proprietário, morador na freguesia de Ribeirão, deste concelho, *Justino Pereira Viana*, casado, de setenta e cinco anos de idade, proprietário, morador na dita freguesia de São Tiago da Cruz, *Guilherme Gonçalves Moreira de Macedo*, casado, de trinta e oito anos de idade, morador na freguesia do Louro, deste concelho, *Manuel José de Azevedo*, casado, proprietário, de setenta e nove anos de idade, morador na dita freguesia de Gavião, *Manuel Gomes Simões*, casado, proprietário, de quarenta e sete anos de idade, morador na dita freguesia de São Tiago da Cruz, *Engenheiro Antônio Pinheiro Braga*, casado, proprietário, de quarenta e dois anos de idade, morador na dita freguesia de Gavião, *Sebastião José de Carvalho*, casado, industrial, de quarenta e quatro anos de idade, morador na dita freguesia de Antas, *Antônio Garcia Dias da Costa*, casado, industrial, de quarenta e seis anos de idade, morador nesta vila, *José Dias da Fonseca*, casado, engenheiro, morador na Rua Doutor Sousa Rosas, número setenta e cinco, na Foz do Douro, *Camilo da Costa Eiró*, casado, proprietário, morador na fregue-

sia de Cavalões, deste concelho, de sessenta e seis anos de idade, *Dona Maria Marques da Costa*, viúva, doméstica, moradora nesta Vila, de sessenta e dois anos de idade, *Maria Haydée Barbosa Viana*, solteira, de quarenta e seis anos de idade, doméstica, moradora na dita freguesia de São Tiago da Cruz, *Hilário Gomes da Costa Carvalho*, casado, industrial, morador nesta Vila, que outorga na qualidade de procurador bastante de *Vasco César de Carvalho*, casado, industrial, de setenta e quatro anos de idade, morador no lugar de Louredo, freguesia do Calendário, deste concelho, conforme procuração perante mim outorgada em vinte e oito deste mês, e *Manuel da Costa Carvalho*, casado, empregado comercial, morador nesta Vila, que outorga na qualidade de procurador bastante de *João Correia Afonso Barbosa*, casado, industrial, de cinquenta anos de idade, morador na Rua do Pinheiro Manso, número sessenta e dois, da cidade do Porto, conforme procuração que me apresentou, por ele escrita e assinada em vinte e oito deste mês e nesta mesma data legalizada pelo ajudante do Cartório Notarial de Matozinhos, *Álvaro Mendes da Costa*, casado, de cinquenta e dois anos de idade, proprietário, morador nesta Vila, *Manuel Barbosa de Brito*, casado, industrial, de cinquenta e sete anos de idade, morador nesta Vila, e ainda, *Dona Maria Helena Ribas de Figueiredo de Sousa Trêpa*, casada, doméstica, moradora no lugar de Barrimau, freguesia do Calendário, deste concelho, todos agricultores, explorando a terra, directa e efectivamente, a fim de lavrarem o presente título de constituição da cooperativa agrícola, que se denominará **Adega Cooperativa de Vila Nova de Famalicão**, que entre si resolveram organizar, em conformidade com as leis vigentes, e que se regerá também pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, circunscrição, e fins da Cooperativa

Artigo 1.º — Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída, nos termos dos decretos número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezóito e número cinco mil duzentos e dezanove, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove, e dos presentes estatutos, uma Associação Agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola Anónima de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de **Adega Cooperativa de Vila Nova de Famalicão**, seguida das palavras **Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, ou das iniciais **(S. C. R. L.)**.

Parágrafo 1.º — Esta cooperativa funcionará em ligação com o Grémio da Lavoura de Vila Nova de Famalicão e será assistida por um representante da sua direcção, que será um sócio da referida Adega Cooperativa.

Parágrafo 1.º — A cooperativa compromete-se a receber assistência técnica da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes sempre que esta o

entenda conveniente, obrigando-se a aceitar um delegado da referida Comissão, com poderes para conhecer todas as operações da Associação de interesse para aquele Organismo e assistir para esse fim às sessões dos seus corpos administrativos.

Artigo 2.º — Esta cooperativa será de duração indeterminada, terá a sua sede em Vila Nova de Famalicão e a sua circunscrição ficará limitada a todo o concelho de Vila Nova de Famalicão podendo ainda receber, no caso da sua capacidade de laboração o permitir, as uvas dos seus associados provenientes de propriedades situadas fora da referida área, desde que: sejam da sua própria produção; as vinhas estejam situadas dentro da sub-região de Braga definida na alínea c) do parágrafo segundo do artigo segundo do Decreto número dezasseis mil seiscentos e oitenta e quatro e não disponham de Adega Cooperativa que melhor as sirvam; e as uvas apresentem características convenientes à manutenção de tipo de vinho da Adega e para tanto tenham obtido o acordo prévio da direcção da cooperativa.

Parágrafo 1.º — A cooperativa obriga-se a aceitar a alteração da sua área social na medida em que superiormente for julgado necessário.

Parágrafo 2.º — Será ilimitado o número dos seus associados mas nunca inferior a dez.

Artigo 3.º — Esta associação tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada e gozar das isenções fiscais e tributárias concedidas pelas leis.

Artigo 4.º — Esta associação é uma cooperativa de transformação e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes da exploração vitícola dos seus associados. Propõe-se, em especial:

1.º) Fabricar o vinho e outros produtos provenientes das uvas produzidas nas vinhas exploradas pelos seus associados;

2.º) Conservar e cuidar de todos os produtos obtidos;

3.º) Criar e manter tipos definidos de vinho;

4.º) Promover a venda dos produtos resultantes da actividade da cooperativa;

5.º) Concorrer para o progresso e aperfeiçoamento técnico e económico da vitivinicultura regional e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios seguintes:

a) Promovendo em colaboração com os organismos oficiais, de coordenação económica e corporativos de grau superior, a instrução adequada aos indivíduos que exerçam a exploração vitícola, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc.;

b) Auxiliando, em íntima colaboração, os mesmos organismos a proceder a ensaios sobre a adaptação das diferentes castas de videiras e de bacêlos, métodos culturais, máquinas e instrumentos aperfeiçoados e quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção;

c) Utilizando as vantagens da instalação e organização da cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas e pecuárias dos seus associados, bem como para a compra dos produtos e utensílios que interessem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos;

d) Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos associados com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;

e) Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, indus.

trialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos associados e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização;

f) Promovendo o transporte, em comum, dos produtos dos seus associados, de forma a obter a maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

g) Celebrando contratos com entidades consumidoras, para assegurar a colocação de determinadas quantidades e qualidades dos diversos produtos dos seus associados;

h) Contraindo empréstimos quer na banca particular, quer nos organismos oficiais de crédito, quer ainda nos organismos corporativos ou de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

i) Estabelecendo prémios aos associados cujas explorações vitícolas, preencham as melhores condições de técnica;

j) Concorrendo por todos os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração vitícola, em particular.

Parágrafo único. — Para a realização dos seus fins pode a cooperativa;

1.º — Adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edifícios e outras dependências necessárias para a sua sede, instalações tecnológicas, oficinas e armazéns, depois de obtido o parecer favorável da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;

2.º — Adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências;

3.º — Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos,

material, acessórios e sobresselentes que lhe sejam necessários;

4.º — Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à assembleia geral definir as suas atribuições, depois de obtido o parecer favorável da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes;

5.º — Federar-se com outras cooperativas similares nacionais;

6.º — Inscrever-se como sócio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo existente, ou a criar, no concelho da sua sede.

CAPÍTULO II

Dos associados

Secção primeira — Disposições gerais

Artigo 5.º — Podem ser associados desta cooperativa todas as pessoas maiores ou emancipadas, de um ou de outro sexo, os menores devidamente autorizados por seus pais ou tutores, as mulheres casadas autorizadas por seus maridos, e as associações agrícolas legalmente constituídas que:

a) Directa e efectivamente exerçam a exploração vitícola, na área da circunscrição da associação quer como proprietários, quer como rendeiros, meeiros ou parceiros;

b) Sejam solventes e honestos;

c) Tenham subscrito no acto da admissão pelo menos uma acção por cada hectolitro de vinho da sua produção média anual e adquirido os respectivos estatutos;

d) Não possuam adega industrial nem sejam

negociantes de uvas, vinhos ou seus derivados na área de acção da cooperativa, quer em nome próprio, quer através de sociedade de que, por si ou por interposta pessoa, façam parte.

Parágrafo 1.º — Os associados que provisoriamente entreguem à Adega uvas provenientes de propriedades situadas fora da área social, nos termos do artigo 2.º poderão ser reembolsados das acções correspondentes à produção média dessas propriedades, desde que se constituam adegas cooperativas cuja área social as abranja e a Adega tenha atingido a sua capacidade máxima de laboração ou não haja inconveniente para a mesma.

Parágrafo 2.º — Os associados que temporariamente deixarem de exercer a exploração a que se refere a alínea a), na área da acção da cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à direcção dentro do prazo de oito dias.

Parágrafo 3.º — A produção média a que se refere a alínea c) deste artigo será fixada pela Direcção, que deverá actualizá-la sempre que se veriquem alterações que o justifiquem.

Artigo 6.º — Haverá três classes de associados; honorários, fundadores e ordinários.

Parágrafo 1.º — São considerados honorários os indivíduos que tendo prestado apreciáveis serviços à cooperativa forem galardoados pela assembleia geral com essa distinção.

Parágrafo 2.º — São fundadores os que subscreverem os presentes estatutos.

Parágrafo 3.º — São associados ordinários os que ingressarem de futuro na cooperativa e declarem acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas.

Parágrafo 4.º — Os associados fundadores são, para todos os efeitos, considerados como ordinários.

Secção segunda — Da admissão

Artigo 7.º — Todos os que se proponham ser associados, farão o pedido por escrito à direcção da cooperativa, devendo esta proposta ser também assinada por dois associados abonadores.

Parágrafo 1.º — A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da cooperativa e deverá conter: nome, idade, estado, nacionalidade, residência habitual, qualidade de associado (proprietário, etc.) e o número de acções que subscreve.

Parágrafo 2.º — Quando o candidato a associado não souber escrever será o seu pedido de admissão feito e assinado por outrem, a seu rogo, na presença dos associados abonadores, que servirão de testemunhas, e de dois directores da cooperativa.

Parágrafo 3.º — Se o candidato for uma associação agrícola, o pedido mencionará, além do mais, a sua denominação e sede, e será assinado pela respectiva direcção, para esse fim expressamente autorizada por deliberação da assembleia geral, quando necessário. O pedido será ainda instruído com um exemplar dos estatutos no qual se acha transcrito o alvará da sua aprovação.

Parágrafo 4.º — Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessário para a sua completa instrução e garantia.

Artigo 8.º — A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção que se seguir à entrega do respectivo pedido, e a deliberação tomada será comunicada desde logo, por escrito, ao interessado.

Parágrafo 1.º — Da deliberação que indeferir o pedido podem os associados abonadores, recorrer dentro de oito dias para a assembleia geral cuja convocação extraordinária será pedida ao respectivo pre-

sidente, que a ordenará no mais curto prazo, e poderá determinar, sob proposta da direcção, que a sessão seja secreta.

Parágrafo 2.º — Se o candidato recorrente for uma associação agrícola, o recurso será interposto perante a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Artigo 9.º — O candidato a associado que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e, entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea *c*) do artigo 5.º e realizado o pagamento da primeira prestação do capital subscrito.

Artigo 10.º — A inscrição de associados far-se-á em livro especial (registo de associados), sempre patente na sede da cooperativa, onde constará, com referência a cada associado, além da declaração constante do pedido de admissão:

a) Nome, idade, estado, profissão e domicílio para os associados individuais e denominação, sede social, circunscrição e data do alvará de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associações agrícolas.

b) Data de admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;

c) Relação das acções que lhe estão averbadas, alterações para mais ou para menos do número destas e conta-correntes das quantias entregues ou retiradas por cada associado para efeito de pagamento, por conta, do capital subscrito ou para o seu reembolso;

d) Declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência às suas disposições as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente (esta declaração, quando se tratar de associados individuais, será assinada pelos inscritos, ou por outrem a seu rogo, se não souberem escrever, e quando se tratar de uma associação agrícola será

assinada pela respectiva direcção, com menção da autorização que para tal lhe der legitimidade; em qualquer dos casos, será igualmente assinada pelos dois associados abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes);

e) Quaisquer elementos que possam ser úteis à cooperativa.

Parágrafo único. — As propostas e mais documentos referentes aos associados serão anotados e arquivados com relação ao número do seu registo.

Secção terceira — Da perda da qualidade de associado

Artigo 11.º — Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão ou falecimento.

Artigo 12.º — Será excluído da cooperativa o associado que:

1.º — Deixar de, directa e efectivamente, exercer a exploração vitícola, na área de acção da cooperativa, por prazo superior a um ano, contado da comunicação ordenada no parágrafo 2.º do artigo 5.º;

2.º — Passar a explorar adega industrial ou a negociar com uvas, vinhos ou seus derivados na área de acção da Cooperativa, quer em nome do próprio quer em qualquer sociedade, que se dedique ao mesmo ramo;

3.º — Vender uvas de sua produção ou produzir vinhos e seus derivados em contravenção do disposto no Regulamento Interno a que se refere a alínea *b*) do artigo vigésimo;

4.º — Reservar para si maior quantidade de uvas, vinhos ou seus derivados do que a necessária ao seu consumo próprio e ao da sua casa agrícola;

5.º — Se recusar a cumprir as suas obrigações de associado, sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;

6.º — For legalmente inibido de dispor e de administrar os seus bens;

7.º — Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que haja adquirido por intermédio da cooperativa;

8.º — Transferir para outros os benefícios que só aos sócios é lícito obter;

9.º — Infringir as disposições da lei, dos estatutos ou regulamentos da cooperativa ou que, pela sua má conduta, desenvolva uma actuação prejudicial à cooperativa;

10.º — Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou for julgado insolvente;

11.º — Tiver cometido crime ou acto infamante, que implique a suspensão de direitos civis, ou que, à maioria dos seus consócios, deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e probos;

12.º — Propositadamente prestar falsas declarações aos corpos sociais ou empregados, com o sentido de se beneficiar ou beneficiar outros, estranhos ou não à cooperativa, com prejuízo desta ou dos seus sócios.

Parágrafo único. — A causa da exclusão indicada no número 6.º deste artigo, não funcionará quando o representante legal de sócio inibido solicita à associação que se mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações que os estatutos impõem aos associados.

Artigo 13.º — O pedido de demissão será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

Parágrafo 1.º — A exoneração só é definida para o efeito da cessação da responsabilidade do associado

nas operações sociais, depois daquele ter satisfeito integralmente as suas dívidas para com a cooperativa e de ter sido efectuada a liquidação da última campanha.

Parágrafo 2.º — O preceituado no parágrafo anterior não obriga o associado a entregar uvas na campanha seguinte, quando a liquidação da última campanha se prolongue para além do início daquela.

Artigo 14.º — No caso do falecimento de um associado os herdeiros são obrigados a pagar as quantias por ele devidas à associação e têm direito:

1.º — A receber as quantias que a cooperativa lhe estivesse devendo;

2.º — A receber o bónus que lhe devia pertencer;

3.º — Ao reembolso de todas as suas acções, pelo valor do último balanço, mas por quantia não superior à nominal;

4.º — Ao dividendo que lhe corresponda, calculado até à data em que sejam liquidadas as contas;

Artigo 15.º — A liquidação de contas com o associado, que livremente se demita ou seja excluído, far-se-á conforme o estatuído no artigo anterior, perdendo o associado, porém, todo o direito ao bónus e dividendo relativos ao ano em que tal ocorra.

Secção quarta — Das Sanções

Artigo 16.º — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto, na lei, nestes estatutos e nos regulamentos da cooperativa, contra as deliberações da assembleia geral e as determinações da direcção, dentro dos limites da competência desta, serão punidas, consoante a sua gravidade, pela forma seguinte:

1.º — Censura;

2.º — Multa de cinco a quinhentos escudos;

3.º — Suspensão dos direitos e benefícios atribuídos aos associados, por período não superior a um ano;

4.º — Exclusão, nos termos do artigo 11.º

Parágrafo único. — A pena prevista no número 3.º pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestações de capital ou de outras importâncias, devidas à cooperativa, enquanto o pagamento se não efectuar.

Artigo 17.º — A aplicação de sanções aos associados é da competência da direcção.

Artigo 18.º — A nenhum associado poderão ser aplicadas sanções sem que o mesmo tenha sido previamente ouvido pela direcção, cabendo-lhe ainda o direito de recorrer das decisões desta para a assembleia geral.

Parágrafo 1.º — O recurso a que se refere o presente artigo será interposto no prazo máximo de oito dias, contados da data em que ao associado for comunicada a penalidade imposta.

Parágrafo 2.º — Julgado o recurso, a decisão será logo comunicada e registada no livro competente.

Secção quinta — Dos direitos e obrigações dos associados

Artigo 19.º — Os associados da cooperativa têm direito:

a) A gozar das vantagens e benefícios que a cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

b) A tomar parte na assembleia geral, a discutir as questões que à mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;

c) A propor o que julgarem útil aos interesses da cooperativa;

d) A reclamar perante a assembleia geral e, na falta de resolução desta, mediante parecer da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, perante a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, contra as infracções das disposições legais estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos associados;

e) A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da assembleia geral, a convocação da mesma e, quando esta não seja feita no devido prazo, a requerê-la ao juiz do tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;

f) A examinar a escrituração e contas da cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;

g) A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da cooperativa;

h) A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provem:

1.º — Motivo forte e atendível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovado por atestado médico;

2.º — Residência habitual fora da circunscrição da cooperativa;

3.º — Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que forem eleitos;

4.º — Idade superior a sessenta anos.

i) A demitir-se nos termos dos estatutos;

j) A submeter à arbitragem da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, quando não possam ser resolvidos pela assembleia geral ou pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devidos a razões respeitantes ao funcionamento da cooperativa,

mas não previstas nos estatutos, quando não envolvam actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;

l) A adquirir por intermédio da cooperativa tudo que seja necessário para a sua exploração vitícola e a requisitar à cooperativa para consumo da sua casa os produtos por ela fabricados, que lhes forem indispensáveis;

m) A solicitar da direcção instruções sobre a exploração vitícola;

n) A receber o saldo das suas contas, os dividendos correspondentes aos títulos que possuírem e os bónus segundo a proporção do valor dos produtos fornecidos à cooperativa e dos adquiridos por seu intermédio;

o) A entregar à cooperativa todos os produtos obtidos na sua exploração vitícola, nos termos do Regulamento Interno a que se refere a alínea b) do artigo 20.º;

p) A votar e a ser votados para os cargos da cooperativa;

q) A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da cooperativa;

r) A ser reembolsados da importância das suas acções, nas condições preceituadas nos estatutos;

s) A receber a parte que lhes caiba no saldo da liquidação, se a cooperativa for dissolvida.

Parágrafo único. — Não são elegíveis para os cargos da cooperativa os sócios que não souberem ler, escrever e contar, os de menor idade e os que se encontrem inscritos ao abrigo do previsto no parágrafo único do artigo 12.º destes estatutos.

Artigo 20.º — Os associados são obrigados:
a) A subscrever e a realizar o número de acções que lhes competir nos termos da alínea c) do artigo 5.º;

b) A entregar à cooperativa a sua produção em uva, nos locais e condições por esta estabelecidos e nos termos do Regulamento Interno aprovado em assembleia geral, com excepção da que lhe for necessária para consumo próprio e da sua casa agrícola;

c) A desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensa previstos nos presentes estatutos;

d) A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, do Regulamento Interno e das determinações da direcção, participando a esta todas as infracções de que tenham conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade colectiva da cooperativa ou ponham em risco os interesses dos associados;

e) A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

f) A vender à cooperativa todo ou parte do excedente das suas acções, além do mínimo indicado na alínea a) do presente artigo, quando a assembleia geral o delibere por proposta da direcção, competindo ao associado os dividendos que lhe caibam até ao dia em que se efectivar a venda;

g) Ao pagamento da quantia fixada pela cooperativa, sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizada;

h) A concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da cooperativa, fazendo a propaganda das suas vantagens e benefícios;

i) A suportar os prejuízos da cooperativa quando os haja, nos termos do artigo 51.º;

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º — A assembleia geral quando constituída representa a totalidade dos associados, sendo as suas decisões obrigatórias para todos; reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos corpos gerentes nos anos em que ela haja de ter lugar, e reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do presidente;
- b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de associados cujo número não seja inferior a um quinto da totalidade;
- d) Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos.

Artigo 22.º — Cada associado terá um só voto, e não poderá representar na assembleia geral mais de um associado.

Parágrafo único. — Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante notário ou em escrito particular com a assinatura reconhecida também por notário, ou autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 23.º — A assembleia geral será convocada pelo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo 1.º — Quando a convocação da assembleia geral for pedida ou requerida com fundamento em qualquer das disposições destes estatutos, e essa convocação se não fizer dentro de oito dias contados da data da entrega do pedido ou requerimento na sede da cooperativa, será a convocação pedida ao juiz do competente tribunal, que a ordenará nos termos da lei.

Parágrafo 2.º — O pedido ou requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária será apresentado em duplicado ao presidente da referida assembleia geral, sendo este, qualquer director ou empregado da cooperativa que o receber, obrigado a passar recibo da entrega no duplicado que devolverá imediatamente ao seu apresentante.

Parágrafo 3.º — A convocação da assembleia geral será feita por anúncios publicados nos jornais da localidade ou por meio de avisos aos associados, expedidos com a devida antecipação, devendo sempre mencionar-se o assunto que a assembleia geral tem a apreciar.

Parágrafo 4.º — É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho àquele para que assembleia geral houver sido convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da cooperativa.

Parágrafo 5.º — As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da cooperativa só poderão ser submetidas à assembleia geral quando tenham sido comunicadas à direcção quinze dias, pelo menos, antes da reunião da mesma assembleia.

Artigo 24.º — A assembleia geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados ordinários.

Parágrafo único. — Quando pela primeira convocação estes não comparecerem em número suficiente, a Assembleia reunirá meia hora depois da hora designada para a primeira reunião, podendo então a Assembleia Geral deliberar válidamente com qualquer número de associados.

Artigo 25.º — As decisões da assembleia serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

1.º Parágrafo — Só os associados ordinários, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e não sejam empregados remunerados da cooperativa, têm direito a tomar parte na assembleia geral e a discutir e votar os assuntos submetidos à sua aprovação.

Parágrafo 2.º — As votações serão por levantados e sentados quando a maioria da assembleia não resolver que se proceda de qualquer outra forma.

Parágrafo 3.º — As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo 4.º — As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da cooperativa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos associados presentes ou representados.

Parágrafo 5.º — Será lavrada acta de cada sessão da assembleia geral, assinada e rubricada pelos seus presidente e secretários, onde se indicarão as resoluções tomadas e se declarará que os associados presentes à sessão constam do respectivo livro de presenças, fazendo-se, contudo, menção do número de associados presentes.

Artigo 26.º — Compete à assembleia geral:

1.º — Discutir e votar o balanço, o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e as contas da administração;

2.º — Eleger a sua mesa, os directores e os membros do conselho fiscal e, bem assim, revogar os respectivos mandatos quando o entenda conveniente;

3.º — Aprovar o quadro e remunerações do pessoal contratado e dos membros da direcção quando for caso disso;

4.º — Discutir, apreciar e aprovar os regulamentos internos, as alterações dos estatutos e a dissolução da cooperativa, propostos pelos associados ou pela direcção e, bem assim, deliberar sobre os recursos e reclamações apresentados contra as resoluções da di-

recção, sobre o modo de venda dos produtos da cooperativa ou sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Parágrafo 1.º — O relatório anual, o balanço, o inventário, o parecer do conselho fiscal e a lista dos associados com direito de voto estarão patentes ou serão distribuídos aos associados, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que deve ter lugar a reunião da assembleia geral.

Parágrafo 2.º — A escrituração e os documentos relativos às operações sociais serão facultados ao exame dos associados, durante o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Artigo 27.º — A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela mesma assembleia, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1.º — No impedimento, ausência ou falecimento do presidente desempenhará as suas funções o vice-presidente.

Parágrafo 2.º — No impedimento ou ausência do presidente e vice-presidente será a assembleia aberta pelo presidente da direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um substituto.

Parágrafo 3.º — No impedimento ou ausência dos secretários serão as respectivas funções desempenhadas pelos associados que forem escolhidos pelo presidente, de entre os que assistam à sessão.

Artigo 28.º — As posses de todos os cargos sociais serão dadas pelo presidente da assembleia geral dentro do prazo máximo de dois meses após a eleição.

Parágrafo 1.º — Os corpos demissionários continuarão sempre em exercício até que a posse seja conferida aos novos corpos seus substitutos, cessando a partir desse momento as responsabilidades daqueles,

sem prejuízo do disposto no artigo 190.º do Código Comercial.

Parágrafo 2.º — As sessões de posse serão obrigatoriamente assistidas pelos corpos cessantes que farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da associação e prestarão todos os esclarecimentos precisos por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo 3.º — Estas sessões conjuntas podem repetir-se a convite dos antigos ou novos corpos gerentes até à completa instrução destes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Cooperativa

Artigo 29.º — Os corpos gerentes da cooperativa são a direcção e o conselho fiscal.

Secção primeira — Da Direcção

Artigo 30.º — A direcção será composta de três directores efectivos e três substitutos, eleitos de entre os associados.

Parágrafo 1.º — Não poderão exercer conjuntamente as funções de directores da cooperativa os indivíduos que tiverem entre si parentesco até ao segundo grau, segundo o direito civil.

Parágrafo 2.º — Se a eleição recair em indivíduos nestas condições, preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que tiver já exercido o cargo de director da cooperativa e, na falta destas condições, o que for mais velho.

Parágrafo 3.º — A eleição dos directores será

feita trienalmente, sem prejuízo de revogabilidade de mandato, sendo, porém, permitida a reeleição.

Artigo 31.º — As funções de director serão exercidas gratuita ou remuneradamente, segundo deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. — A direcção compor-se-á de indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e será constituída por cidadãos portugueses.

Artigo 32.º — Os directores distribuirão entre si, na sua primeira reunião para o período da sua gerência, os lugares de presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo 1.º — Os directores substitutos são chamados a substituir os efectivos na falta ou impedimento destes pela ordem do número de votos por que foram eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos.

Parágrafo 2.º — Na falta ou impedimento dos substitutos, serão chamados a exercício os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo entre eles os mais votados e, de entre os de igual votação, os mais velhos.

Parágrafo 3.º — Se não for possível completar a direcção pelos modos indicados nos parágrafos primeiro e segundo, será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinária, promover a substituição dos membros dos corpos gerentes falecidos, ausentes ou impedidos.

Artigo 33.º — A direcção terá uma sessão ordinária em cada quinzena e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente.

Parágrafo 1.º — Os dias de sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias

terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora da reunião e assunto a tratar.

Parágrafo 2.º — Será lavrada acta de cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

Parágrafo 3.º — As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Artigo 34.º — Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos legais.

Parágrafo único. — Desta responsabilidade estão isentos não só os que não tomaram parte na respectiva resolução, como também os que tiverem emitido voto contrário.

Artigo 35.º — Compete à direcção:

- a) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor;
- c) Administrar superiormente todos os negócios da cooperativa, tendo sempre em vista os legítimos interesses desta e dos seus associados;
- d) Admitir os associados, conceder-lhes a demissão, demiti-los ou excluí-los, aplicando aos delituosos as penalidades legais;
- e) Vender acções aos associados pelo seu valor nominal e pelo mesmo valor resgatá-las quando seja necessário ou se julgue conveniente, procedendo sempre por forma que o capital nunca fique inferior ao preceituado no artigo 43.º;
- f) Proceder à liquidação de contas com os sócios saídos da cooperativa, em virtude do artigo 11.º;
- g) Vigiar o comportamento dos associados nas

suas relações com a cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos àqueles e a esta;

h) Pagar aos associados o valor líquido dos produtos vendidos pela cooperativa em função da quantidade e qualidade da uva por eles entregue, valorizada segundo o disposto no Regulamento Interno, logo que as circunstâncias o permitam;

i) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua Sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis; adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender destes objectos os que não convenham ou se tornem dispensáveis;

j) Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;

l) Ter toda a escrituração devidamente montada e todos os documentos arquivados;

m) Franquear os referidos documentos e a escrituração não só ao conselho fiscal como a qualquer associado, nos termos destes estatutos;

n) Nomear os empregados necessários ao serviço geral da cooperativa, fixar-lhes as atribuições, e cauções quando precisas, suspendê-los, demiti-los ou processá-los;

o) Elaborar e submeter à assembleia geral o Regulamento Interno e outros julgados necessários e vigiar o seu cumprimento depois de aprovados;

p) Elaborar e assinar os balancetes trimestrais das contas da cooperativa, apresentá-los ao conselho fiscal e enviar cópias à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;

q) Elaborar, assinar e apresentar ao conselho fiscal e, em seguida, submeter à apreciação e julgamento da assembleia geral, na sua reunião ordinária;

- 1.º — O inventário e o balanço;
 - 2.º — O desenvolvimento da conta ganhos e perdas;
 - 3.º — O relatório anual da gerência;
 - 4.º — A proposta da distribuição de resultados;
- r) Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer outras propostas de reconhecida utilidade;
- s) Receber as reclamações ou queixas dos associados, atendê-las e dar-lhes o devido andamento no mais curto prazo possível;
- t) Fixar as condições e preços de venda dos produtos da cooperativa, ouvido o parecer do conselho fiscal;
- u) Assinar os contratos, escrituras, arrendamentos, acções e o mais que preciso for;
- v) Recorrer para a assembleia geral ou para quem de direito, sempre que se torne necessário.

Parágrafo único. — Em igualdade de condições e sempre que disso não resulte prejuízo, serão preferidos para os cargos remunerados da cooperativa os sócios desta.

Artigo 36.º — Compete ao director presidente:

- 1.º — Convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção;
- 2.º — Assinar as actas, balancetes, relatórios, livros, correspondência e tudo que careça da sua assinatura;
- 3.º — Dirigir e vigiar todos os serviços da cooperativa e seus empregados;
- 4.º — Autorizar os pagamentos e assinar as ordens respectivas bem como as guias de receita.

Artigo 37.º — Compete ao secretário da direcção:

- 1.º — Redigir, lavrar e assinar as actas das sessões;
- 2.º — Verificar e assinar os documentos de despesa e receita;

3.º — Elaborar os relatórios dos actos da direcção, a julgar pela assembleia geral;

4.º — Avisar os membros do conselho fiscal das reuniões da direcção;

5.º — Fiscalizar os serviços da cooperativa, em especial os que competem ao pessoal de escritório;

6.º — Fazer a escrituração e correspondência da associação quando não haja empregados;

7.º — Elaborar para cada sessão da assembleia geral, uma relação dos nomes dos associados com direito a voto.

Artigo 38.º — Compete ao tesoureiro da direcção:

1.º — Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da cooperativa;

2.º — Cobrar as receitas a eles referentes;

3.º — Satisfazer, também mediante recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;

4.º — Promover a cobrança dos créditos e prestar contas à direcção, sempre que lhe sejam pedidas;

5.º — Depositar os fundos da cooperativa em Caixa de Crédito Agrícola Mútuo ou Caixa Económica ou qualquer outro estabelecimento de crédito, por força das operações em que tenha de intervir, conforme for resolvido pela direcção, por conta e ordem da cooperativa.

Artigo 39.º — A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições, devendo este prestar contas dos seus actos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias para este fim convocadas.

Parágrafo único. — Para obrigar a cooperativa são, porém, sempre necessárias as assinaturas de dois dos seus directores.

Secção segunda — Do Conselho Fiscal

Artigo 40.º — O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos na mesma data e pelo mesmo período de tempo por que o foram os directores, e será constituído por associados, todos os cidadãos portugueses, no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral fazer a nomeação dos substitutos, a qual vigorará até à primeira reunião da assembleia geral.

Parágrafo 2.º — Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente.

Artigo 41.º — São atribuições do conselho fiscal:

1.º — Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, de três em três meses, a escrituração e o estado financeiro da cooperativa;

2.º — Assistir às sessões da direcção, sempre que dessa faculdade queira gozar, onde terá voto consultivo;

3.º — Verificar se os actos da direcção estão de harmonia com a lei e com os estatutos e se não são contrários aos interesses da cooperativa;

4.º — Requerer a convocação da assembleia geral quando julgue necessário;

5.º — Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da associação;

6.º — Dar o seu parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela direcção.

Artigo 42.º — O conselho fiscal tem uma sessão ordinária em cada trimestre e, ainda, as sessões

extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente.

Parágrafo 1.º — Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixadas pelo conselho fiscal na primeira sessão de cada ano.

Parágrafo 2.º — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros do conselho fiscal presentes à sessão.

Parágrafo 3.º — As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO V

Do capital social

Artigo 43.º — O capital social mínimo é de trezentos mil escudos, representado em acções de valor nominal de sessenta escudos e acha-se totalmente subscrito pelos associados fundadores.

Parágrafo 1.º — Este capital poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas pelos associados existentes.

Parágrafo 2.º — Poderá, também, fazer-se a emissão de acções, sempre que ela se torne necessária à admissão de novos associados.

Parágrafo 3.º — O capital social poderá ser aumentado anualmente pela emissão de acções, a distribuir por cada um dos associados, correspondentes a cinquenta por cento das importâncias que lhes forem descontadas e utilizadas na amortização dos imóveis e apetrechamento da cooperativa.

Artigo 44.º — As acções são nominativas com

direito a um dividendo anual nunca superior a cinco por cento e podem ser pagas em três prestações anuais sendo a primeira paga no acto da inscrição do associado. Não podem ser doadas ou vendidas senão à cooperativa ou aos associados, sendo indispensável, nas vendas entre estes, o conhecimento e o consentimento da direcção, cabendo à cooperativa o direito de opção.

Parágrafo 1.º — Só é permitida a transmissão de acções por sucessão legítima ou por disposição testamentária, assistindo sempre à cooperativa o direito de as resgatar por valor nunca superior ao da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser associados.

Parágrafo 2.º — Se os herdeiros forem, ou não sendo, quizerem e puderem ser associados da cooperativa e não pretenderem vender as acções herdadas, terão de as apresentar à direcção a fim de ficarem averbadas em seu nome.

Parágrafo 3.º — As acções dos associados que peçam a demissão ou tenham de ser demitidos e, ainda, as dos que faleçam sem herdeiros, serão sempre resgatadas pela cooperativa, pelo valor do último balanço, mas nunca superior ao nominal.

Parágrafo 4.º — O pagamento de que for devido aos associados a que se refere o parágrafo anterior será feito segundo as possibilidades da associação no mais curto prazo mas demorando-o sempre o tempo preciso para que seja mantido o limite mínimo do capital social da cooperativa.

Artigo 45.º — O capital social é destinado às transacções normais da cooperativa.

Artigo 46.º — Haverá um fundo de reserva legal destinado a fazer face a quaisquer prejuízos ou despesas imprevistas da associação, devidos a causas legítimas, e os fundos de reserva especiais julgados

convenientes, destinados à amortização dos encargos da cooperativa, a novas aquisições, à remodelação ou aperfeiçoamento das instalações existentes e a outros fins semelhantes.

Artigo 47.º — Os lucros líquidos da cooperativa terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal até completar um quinto do capital social mínimo; este fundo será reintegrado sempre que, por resolução da assembleia geral, se encontrar reduzido;

b) Uma percentagem que a assembleia geral fixará para fundos de reserva especiais;

c) Uma percentagem até cinco por cento, que a assembleia geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b), para remuneração do capital realizado;

d) Uma percentagem, a fixar pela assembleia geral, destinada ao reembolso de acções, enquanto o valor total destas exceder o capital mínimo ou houver sócios com mais de uma acção por cada hectolitro da sua produção média anual;

e) O remanescente dos lucros será rateado, como bónus, pelos sócios, segundo o valor das operações realizadas por cada associado, durante o mesmo ano.

Artigo 48.º — O reembolso das acções efectua-se por meio de sorteio de tantas acções quantas as computadas na importância apurada e fixada pela assembleia geral. O sorteio apenas respeita aos associados com mais de uma acção.

Artigo 49.º — O dia marcado para o sorteio será anunciado com oito dias de antecedência, sendo o mesmo feito em lugar público.

Artigo 50.º — As acções limitam a responsabilidade dos associados nas operações e na administração da cooperativa.

Artigo 51.º — Os prejuízos, quando os houver, serão rateados pelos associados na proporção das suas acções, tendo sempre em atenção o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

Artigo 52.º — A dissolução da cooperativa nunca poderá ser votada enquanto houver dez associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e se comprometam a manter a associação.

Parágrafo único. — Esta declaração pode ser entregue à assembleia geral reunida para votar a dissolução, ou à direcção ou conselho fiscal, no prazo de quinze dias a contar do dia em que for votada.

Artigo 53.º — A assembleia geral destinada à dissolução da cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença ou a representação de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto. A acta desta sessão terá de ser assinada por todos os associados presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

Artigo 54.º — A assembleia geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação bem como o prazo para a concluir.

Artigo 55.º — O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será partilhado pelos associados na proporção das suas acções.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 56.º — O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 57.º — A direcção da cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus associados, nas condições do regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, as quais constituirão receita da cooperativa.

Parágrafo 1.º — Estas importâncias serão pagas por todos os associados, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da cooperativa.

Parágrafo 2.º — O valor da venda dos produtos dos associados, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

Parágrafo 3.º — O excedente da cobrança sobre as despesas realizadas, depois de retiradas as importâncias necessárias para a amortização de imóveis, móveis, máquinas e alfaia, constituirá lucro da cooperativa.

Artigo 58.º — A cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidade, adiantar aos associados, como antecipação do pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de cinquenta por cento do respectivo valor.

Artigo 59.º — Quando a cooperativa utilizar os financiamentos ou instalações da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, não poderão os seus órgãos administrativos tomar qualquer delibera-

ção sobre assuntos que interessem ao referido organismo, em matéria das suas atribuições, sem o seu prévio acordo.

Parágrafo único. — No caso de desacordo na matéria deste artigo, poderá o assunto ser submetido à apreciação da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Artigo 60.º — Nos quinze dias subsequentes à apresentação, por parte da direcção, dos documentos a que se refere a alínea *g)* do artigo 35.º, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito. Terminado este prazo estarão no escritório da cooperativa patentes por outros quinze dias, os mesmos documentos e bem assim a lista dos associados que devem constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nele prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral, com o parecer da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, sempre que este organismo preste assistência financeira à cooperativa. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Artigo 61.º — Os subsídios que a Cooperativa venha a receber nunca poderão ser distribuídos pelos associados e, em caso de dissolução da associação, serão devolvidos às entidades que os concederam.

Artigo 62.º — Para o primeiro período da gerência que termina o seu mandato em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois são nomeados para a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral os associados seguintes :

Para a Direcção — Efectivos

Presidente — Jorge Pereira da Silva Reis
Secretário — José António Afonso Barbosa
Tesoureiro — Abílio Garcia Carvalho de Azevedo.

Substitutos

1.º — Manuel da Costa Fontes
2.º — Joaquim de Araújo
3.º — Manuel Augusto de Sá Rebelo.

Para o Conselho Fiscal

Presidente — Dr. Augusto Cupertino de Miranda
Vogal — Dr. Carlos Bacelar
Vogal — Dr. Virgílio Machado da Silva.

Para a Mesa da Assembleia Geral

Presidente — José Luís Pacheco
Vice-Presidente — Fernando Rebelo Mesquita da Silva
Araújo
Primeiro Secretário — Dr. António Cleto Malvar
Segundo Secretário — Engenheiro Francisco Alves Barbosa.

Deste título se lavraram três exemplares, que vão por todos assinados, depois de haverem sido, na sua presença, lidos em voz alta e confrontados.

Jorge Pereira da Silva Reis, José António Afonso Barbosa, Abílio Garcia Carvalho de Azevedo, Fernando Mesquita, Augusto Cupertino de Miranda, Carlos Francisco Cerejeira Pereira Bacelar, Armando Bessa Lima de Amorim Pinto, Manuel da Costa Fon-

tes, Manuel Augusto de Sá Rebelo, Virgílio Machado da Silva, António Cleto Malvar, Manuel da Costa Carvalho, Manuel Ferreira Martins, Francisco Alves Barbosa, Jorge Pereira da Silva Reis, Armindo Silva, Joaquim Aguiar Pinto, Joaquim Alves Correia de Araújo, Joaquim Mendes da Cunha, António Augusto do Nascimento Carvalho, Manuel José de Oliveira, Joaquim de Araújo. David Ferreira de Oliveira, José Augusto Andrade, Manuel Azevedo Cunha e Pereira, Manuel Capêlo Sampaio, Adelino da Costa Campos, Justino Pereira Viana, Guilherme Gonçalves Moreira de Macedo, Manuel José de Azevedo, Manuel Gomes Simões, António Pinheiro Braga, Sebastião José de Carvalho, António Garcia Dias da Costa, José Dias da Fonseca, Camilo da Costa Eiró, Maria Marques da Costa, Maria Haydée Barbosa Viana, Hilário Gomes da Costa Carvalho, Manuel da Costa Carvalho, Alvaro Mendes da Costa, Manuel Barbosa de Brito, Maria Helena Ribas de Figueiredo Trêpa, Roberto Fonseca, Artur da Costa Seara.

Reconheço as quarenta e cinco assinaturas precedentes, dos sócios fundadores da **Cooperativa Agrícola** digo da **Adega Cooperativa de Vila Nova de Famalicão**, e das duas testemunhas Roberto de Figueiredo Fonseca, casado, regente agrícola, morador nesta vila, e Artur da Costa Seara, casado, empregado de escritório, também morador nesta vila, todas feitas pelos próprios perante mim, o que certifico. O presente título foi lavrado em triplicado, na minha presença, e a identidade dos fundadores e a sua qualidade de agricultores, que também certifico, foi-me abonada pelas referidas testemunhas, que verifiquei serem idóneas. — Secretaria Notarial de Vila Nova de Famalicão, aos 30 de Janeiro de 1960. Registo n.º 1215. Deste 157\$50.

O Notário,

José Duarte de Almeida.